



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2023.

Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal. As alterações abrangem incisos do art. 12, art. 17, art. 30, art. 31, art. 61 a 64, art. 91, art. 109, art. 111, art. 122 e 123, art. 137, art. 159, e art. 185.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, nos termos do artigo 88 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda modificativa com o seguinte teor:

Art. 1º O inciso XXI do art. 12 fica revogado.

Art. 2º Os incisos VIII e XXVII do art. 17 passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII - autorizar o prefeito a ausentar-se do Município quando por mais de 15 dias;
XXVII – autorizar mediante a aprovação, por maioria absoluta de seus membros, a venda de bens imóveis.”*

Art. 3º. O art. 30 passará a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 30.....
I – da realização de Sessão Secreta;
II – da rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;
III – da aprovação de proposta para mudança de nome do Município;
IV – da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
V – da destituição de componentes da Mesa;
VI – do processo de cassação do prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores;
VII – da alteração desta Lei;
VIII – da realização de empréstimos de entidade privada.”*

Art. 4º. O art. 31 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 31.....
I – do Estatuto dos Servidores Municipais;
II – da rejeição de veto do Executivo;
III – do Regimento Interno da Câmara Municipal.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

IV – do Código de Obras ou de Edificações;

V – do Estatuto do Magistério Municipal. ”

Art. 5º. Os art. 61, 62, 63, 64 passarão a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 61. A Câmara poderá ainda, cassar o mandato do vereador nos termos no artigo 7º do Decreto Lei 201/67.

Art. 62. O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá ao rito estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

Art. 63. Será garantido ao vereador, no caso de abertura de processo de cassação, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 64. Nos termos do inciso VII do artigo 5º do Decreto Lei 201/67, o processo deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. ”

Art. 6º. O art. 91 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91.

Parágrafo único –

I – Código de Obras e Edificações;

II- Código Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

III – Código de Posturas;

IV – Estatuto dos Servidores Municipais;

V – Plano Diretor Municipal;

VI – Regime Jurídico Único dos Servidores. ”

Art. 7º. O inciso XXII do artigo 109 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109

XXII – celebrar convênios e consórcios não onerosos. Entretanto, caso envolvam compromissos gravosos, requererá autorização legislativa.”

Art. 8º. O inciso VIII e IX do art. 111 passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Dispor mediante decreto sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos; e,
- b) extinção de funções e cargos públicos quando vagos.

IX – os prazos aludidos no incisos X e XI serão de 48 (quarenta e oito) horas. ”

Art. 9º. Os art. 122 e 123 passarão a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 122. São infrações político-administrativas aquelas estabelecidas no artigo 4º do Decreto Lei 201/67.

Art. 123. Aplica-se ao processo de cassação do mandato do Prefeito o disposto no Decreto Lei 201/67.”

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 137: *incisos VI; IX; X; XIII e suas alíneas; XVI; XX, somente a alínea “a”; XXI e suas alíneas.*

Art. 11. O inciso XIV do art.137 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Art. 137 –

XIV – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12. Os art. 139, 142 e 143 ficam revogados.

Art. 13. O artigo 159, caput, da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A alienação dos bens imóveis, sempre subordinada à aprovação legislativa e a existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá à legislação federal pertinente. ”

Art. 14. O inciso IV do §3º do art. 185 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185.

§ 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

IV – As emendas parlamentares individuais serão aprovadas no limite estabelecido na Constituição Federal de 1988. ”

Art. 15. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Antônio Pereira, em 07 de novembro de 2023

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ

2º Secretário

APROVADO EM	10	DISCUSSÃO
EM		DIS
SESSÃO	ORDINARIA	
DATA:	21/11/2023	
PRESIDENTE		
PRES		





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está em total consonância com o acórdão proveniente da Ação Direta de Inconstitucionalidade, iniciada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no processo nº 2038160-60.2023.8.26.0000, referente aos artigos a serem alterados.

As alterações propostas são específicas, preservando integralmente a essência do trabalho da Comissão responsável pela elaboração da nova Lei Orgânica Municipal. Tais emendas são pontuais, objetivando atender às determinações legais estabelecidas no mencionado acórdão, sem comprometer a integridade do conjunto normativo resultante do minucioso processo de revisão legislativa.

O artigo 8º visa corrigir um erro de digitação, sem modificar o conteúdo, com o intuito de aprimorar a clareza e a precisão técnica do dispositivo.

Quanto ao artigo 14, busca-se ajustar o limite estabelecido à luz da Constituição Federal, garantindo plena conformidade com os preceitos constitucionais vigentes. Essa adequação é crucial para assegurar a harmonia entre a legislação municipal e a normativa federal, fortalecendo a segurança jurídica do ordenamento municipal.

Após os esclarecimentos necessários, solicitamos a apreciação e aprovação da emenda pela Casa.

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

